-L E I Nº 1.638, DE 25/09/1985-

Concede imóvel em comodato

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder ao "Lar El-Shadday para menores abandonados", com sede provisória nesta cidade de Leme, Estado de São Paulo, à Praça Manoel Leme, nº 230, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CGC nº 52.156.478/0001-09, o USO DA ÁREA ABAIXO DESCRITA, com a finalidade específica e inalterável de instalação de um orfanato ou abrigo de crianças orfãs ou abandonadas:
ÁREA: um imóvel sem benfeitorias, localizado nesta cidade, no Jardim São José, com as seguintes características, metragens e confrontações: "inicia-se no ponto 01, cravado junto à divisa da Avenida José Moreira de Queiroz com o sistema de recreio do loteamento "Jardim São José", daí segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida José Moreira de Queiroz, na distância de 72,00 metros até encontrar o ponto 2; daí segue em curva de concordância na distância de 11,93 metros até encontrar o ponto 03; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Jorge Miguel Mansur na distância de 190 metros, até encontrar o ponto 04; daí deflete à direita e segue em linha reta pela divisa da área com propriedade a quem de direito, na distância de 87,00 metros, até encontrar o ponto 05; daí deflete á direita e segue em linha reta pela divisa da área com o Sistema de Recreio do loteamento "Jardim São José", na distância de 176 metros, até encontrar o ponto 01, inicial da área, fechando, assim, a poligonal, que compreende uma área de... 14.284,80 metros quadrados".

Artigo 2º - O uso da área supra descrita será cedida, á título de comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, que poderá ser prorrogado por conveniência do interesse público, à critério do Executivo, como também poderá ser cancelado ou rescindido caso deixe o beneficiário de atender o fim proposto.

Artigo 3º - A concessão do comodato prevista nesta lei não acarretará quaisquer obrigações para a Municipalidade, sendo que todas as edificações que a beneficiária introduzir no imóvel ficarão incorporadas ao mesmo sem qualquer responsabilidade de indenização por parte da Municipalidade.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 25 de setembro de 1985.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de setembro de 1985.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/